



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 152/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 15 de dezembro de 2021.

Contrato referente a contratação de serviço especializado de rastreamento e comunicação satelital, que entre si celebram o Estado de Roraima, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA e a empresa NEW PLAYTHING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, na forma abaixo mencionada:

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CORONEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1330-P de 24 de setembro de 2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, e de outro lado a empresa **NEW PLAYTHING COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME**, estabelecida na Rua Arlindo Marchetti, nº 306, Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul /SP CEP: 09560-410, inscrita no CNPJ sob o nº 00.198.125/0001-78, neste ato representada pelo (a) sr. Lucas Penalva Tonetti, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador(a) da cédula de identidade nº 45.963.003-9 SSP e do C.P.F. nº 374.089.638-80, residente e domiciliado na Avenida Giovanni Batista Pirelli, n.º 1463, apto 102, torre B, Bairro Homero Thon, Santo André - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **SERVIÇO DE RASTREAMENTO PARA OS APARELHOS TELEFONICOS DE COMUNICAÇÃO BIDIRECIONAL SATELITAL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.005069/2021.42, e que se regerá pela **Lei Federal nº. 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de Rastreamento e comunicação satelital do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento poderá ser de até 5 (cinco) anos, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, nos termos fixados pelo art. 106 da Lei 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato e de **R\$ 15.109,20** (quinze mil cento e nove reais e vinte centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, sendo emitida a Nota de Empenho para o serviço de rastreamento e comunicação Satelital, que serão quitados em parcela única, conforme seu empenho específico, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias a sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 3279-4, conta 7784-4.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio do serviço de rastreamento dos aparelhos, este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pelo CONTRATANTE.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço se manterá ativo pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Caso haja interrupção na prestação do serviço por erro da parte contratada no período de contratação, a empresa deverá solucionar o óbice da maneira mais rápida possível, compensando o tempo de paralisação ao final do período.

4.3 A compensação descrita no item anterior não impede a aplicação de sanções administrativas de caráter punitivo à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços será ativada para estarem em condições de uso em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Nota de Empenho.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1 Programa de trabalho: 06.182.12.2449

6.1.2 Elemento: 33.90.39

6.1.3 Fonte: 150

6.1.4 Unidade Gestora: 19.601

6.1.5 Tipo de Empenho: Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5 Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5 Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

7.2.6 Notificar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

7.3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 01/04/2021, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo SEI nº19102.005069/2021.42.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou conduções ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Diretoria Financeira e Orçamentária do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

10.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação, Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente contrato para que produzam seus efeitos legais.

PELO CONTRATANTE:

ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PELA CONTRATADA:

LUCAS PENALVA TONETTI

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Penalva Tonetti, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOCBM, Comandante-Geral do CBMRR**, em 20/12/2021, às 10:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3645160** e o código CRC **B0FCD8B6**.
